



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3691 DE 12 DE ABRIL DE 1988.

Decreta Ponto Facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, à execução dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 18 de abril, por antecipação, de acordo com a Lei Federal nº 7.320, de 11 de junho de 1985, em homenagem ao dia 21 de abril, data nacional consagrada a Tiradentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 1988, 100º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



DECRETO Nº 3691 DE 12 DE ABRIL DE 1988.

0374  
M. 100  
88

Decreto Ponto Facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas de Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, à execução dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 18 de abril, por antecipação, de acordo com a Lei Federal nº 7.320, de 11 de junho de 1985, em homenagem ao dia 21 de abril, data nacional consagrada às tiradentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador